



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

182

599

PROCESSO 2/11.981-1

Processo Administrativo nº 2/11.981-1

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RONALD PROTES

Objeto: Contratação de 20 (vinte) horas do carro de som para divulgação do recadastramento imobiliário.

Período: 1º de setembro a 1º de outubro de 2002.

Dotação Orçamentária:

- 09 Secretaria Municipal da Fazenda
- 02 Departamento da Fazenda
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 0412300032.002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$300,00 (trezentos reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, RONALDO PROTES, RG 5.325.283 e CPF 033.044.778-53, Inscrição Municipal 4-1310-0, inscrito no INSS sob nº 11311034654, residente na Rua Manoel da Silva, 136, Vila dos Lavradores, neste Município de Botucatu, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 2/11.981-1 – dispensa licitatória**, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O CONTRATADO prestará serviços de 20 (vinte) horas do carro de som para divulgação do recadastramento imobiliário, a partir de 01 de setembro a 01 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O CONTRATADO fornecerá todos os equipamentos de som necessários para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado no período correspondente a 01 de setembro a 01 de outubro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R\$300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 Secretaria Municipal da Fazenda
- 02 Departamento da Fazenda
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 0412300032.002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal/recibo, até o 5º. dia útil após o fornecimento do atestado emitido pela Secretaria Municipal de Esportes.

RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

600

PROCESSO 2/11.981-1

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de sonorização, com fornecimento dos materiais, na data e local acima discriminados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

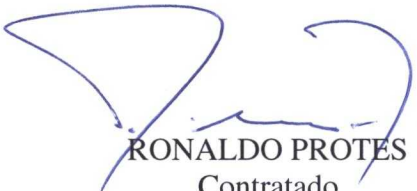
CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

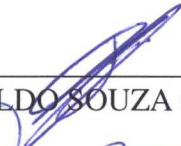
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 30 de agosto de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO PROTES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª 
NIVALDO SOUZA COSTA

2ª 
ERICK RENATO FOGAR FACIOLI